



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00108/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.000751/2014-37

INTERESSADOS: DAVID VICTOR ROCHA DO NASCIMENTO

ASSUNTOS: LICENÇA CAPACITAÇÃO

EMENTA: Licença capacitação. Requisitos, Observância. Resolução nº 01/2012. Deferimento

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, **DAVID VICTOR ROCHA DO NASCIMENTO**, economista, matrícula SIAPE nº 1577066, lotado e em exercício no Departamento de Cálculos e Perícias DCP/PGU/AGU, visando autorização de Licença Capacitação para elaboração de dissertação no programa de pós-graduação strictu sensu da Universidade de Brasília, para fruição no período compreendido entre 13.10.2014 a 21.11.2014(30 dias) e 22.12.2014 a 09.02.2015.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas no departamento, manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade, certidão negativa, declaração de matrícula e declaração da coordenação do curso, entre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União informar que o interessado atende aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

De outro lado, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI, realizou análise substancial acerca do procedimento, **sugerindo que o interessado diligenciasse no sentido de adequar o período de afastamento aos termos da Resolução nº 01/2012, do Conselho Consultivo; que a COGEP informasse se foi observado o período aquisitivo, como também, quantos dias de licença podem ser usufruído pelo interessado; por fim, que o interessado informasse a data final para depósito da dissertação.**

Registre-se que o interessado adequou o prazo de afastamento aos termos disciplinado na

resolução nº 01 de 21 de novembro de 2012, como também juntou declaração em que consta o período final para depósito como sendo 15.12.2014. A COGEP, por sua vez, atendeu a orientação e juntou as informações de sua competência.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria nº 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e **licença capacitação**, senão vejamos:

*Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação a fim de elaborar dissertação de mestrado realizada pela Universidade de Brasília.

Mérito

O interessado juntou projeto de pesquisa de modo a demonstrar a pertinência do curso com as atribuições inerentes ao cargo de economista.

É de clareza solar a pertinência do curso, como também da própria pesquisa com as funções inerentes ao Cargo de economista e das funções executadas pelo mesmo no âmbito do departamento de cálculos de perícias da PGU.

Não se trata de analisar a pertinência da pesquisa com as funções atualmente exercidas pelo interessado, mas com as atribuições inerentes ao próprio cargo de economista.

Não resta dúvida que um trabalho ou estudo de pesquisa voltado a pesquisar - **Mensurando Custos no Serviço Público: Estudo de Caso sobre a Otimização do Custo do Parecer Técnico Emitido pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União** -, é por demais pertinentes as competências da Procuradoria-Geral da União.

Registre-se que a licença pleiteada restringe-se ao período de 70 dias, ou seja, observar os limites disciplinados na Resolução nº 01/CCEAGU, de 21.11.2012, que fixou de forma razoável os períodos de gozo de licença capacitação. Contudo, faz-se importante corrigir a informação constante da análise promovida pela Escola, que se equivoca quanto aos prazos.

Ademais, trata-se de licença capacitação para elaboração de dissertação em curso de pós-graduação promovido pela renomada Universidade de Brasília que desfruta de elevada reputação no meio

acadêmico brasileiro.

Conclusão

De todo o exposto, opino pelo **deferimento do afastamento, nos termos requerido, para fruição no período entre 13.10.2014 a 11.11.2014 e 22.12.2014 a 09.02.2015, registre-se esse é o período que perfaz 70 dias, nos termos da resolução nº 01/2012.**

À consideração superior.

BRASÍLIA, 23 DE SETEMBRO DE 2014.

JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
ADVOGADO DA UNIÃO
REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000751201437 e da chave de acesso c4c4feb9